

LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria Cargos para Atendimento ao Programa NASF – Modalidade 2 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Instituído pelo Governo Federal/Ministério da Saúde e Gerenciado pelo Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas criadas através da presente Lei Complementar objetivando operacionalizar a execução do Programa NASF 2 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família -, criado no Município através de Convênio com o Governo Federal/Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para atender o PROGRAMA NASF 2 ficam criados no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, os cargos temporários de Psicólogo NASF 2; Fonoaudiólogo NASF 2; e Terapeuta Ocupacional NASF 2, com as vagas, jornada de trabalho e remuneração constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º. O provimento dos cargos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo.

§ 2º. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo estão definidos no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º., desta Lei Complementar, não adquirem estabilidade no serviço público.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º., desta Lei Complementar estão sujeitos ao regime jurídico único e serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – da União Federal, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º., desta Lei Complementar, estão sujeitos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Monte Alegre de Minas – Lei

Complementar Municipal nº. 001/1991, salvo as exceções previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com relação às questões previdenciárias dos ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º, desta Lei Complementar, deverá ser aplicado o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – da União Federal, administrativo pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º, desta Lei Complementar, fazem jus aos seguintes direitos:

I – vantagens previstas no art. 56, incisos I a IV, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

II - ajuda de custo prevista nos arts. 58 a 61, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

III – diárias previstas nos arts. 62 a 64, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

IV – gratificações e adicionais previstos no art. 65, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

V - licenças previstas no art. 85, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

VI - férias e adicional de 1/3 previstos nos arts. 112 a 118, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991;

VII - concessões previstas nos arts. 119 e 120, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

**QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS –
PROGRAMA NASF 2.**

CARGO	Nº. Vagas	Carga Horária	Vencimento
Psicólogo NASF 2	01	8hs/dia ou 40 hs/semana	R\$ 2.000,00
Fonoaudiólogo NASF 2	01	8hs/dia ou 40 hs/semana	R\$ 2.000,00
Terapeuta Ocupacional NASF 2	02	4 hs/dia ou 20 hs/semana	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012 – NASF 2.

CARGO: PSICÓLOGO – NASF 2

REQUISITOS:

- Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF –Equipes Saúde da Família - na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Ambulatório Médico Municipal, tentativas de suicídio; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, entre outros; priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; realizar outras atividades correlatas com o cargo.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO NASF 2

REQUISITOS:

- Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESFs – Equipes Saúde da Família - no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESFs – Equipes Saúde da Família; capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde; desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais

existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; realizar outras atividades correlatas com o cargo.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL NASF 2

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES: Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; desenvolver projetos e ações intersetoriais para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade – RDB – que pressuponham valorização do potencial da comunidade, contendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; realizar outras atividades correlatas com o cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal